



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI Nº.1561, de 10 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE: Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, e, dá outras providências.

Moisés Antônio Teixeira, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída em nosso município de Monte Azul Paulista – SP., a Relação Municipal de Medicamentos - **REMUME**, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo 1º - A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pelo Coordenador de Farmácia, Farmacêutico, Secretário da Saúde e Setores de Compras e Financeiro de acordo com os seguintes critérios:

- I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
- V - existência de informações suficientes quanto as características farmacotécnicas, farmacocinéticas, farmacodinâmica do medicamento;
- VI - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
- VIII – consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
 - a) comodidade para a administração aos pacientes;
 - b) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
 - c) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
 - d) perfil de estabilidade mais adequado as condições de estocagem e uso.

Parágrafo 2º - A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Monte Azul Paulista - SP., devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador de Farmácia, Farmacêutico e ao Secretário da Saúde estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações a REMUME.

ARTIGO 3º - Ao Município de Monte Azul Paulista - SP., compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

ARTIGO 4º - Para que seja analisado o requerimento da necessidade do uso das medicações da REMUME, serão necessários:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde, documento com foto, cartão do Posto;
- II - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Unico de Saúde, contendo o tempo estimado do tratamento e posologia.

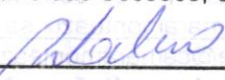
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

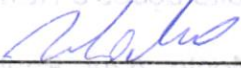
Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2025.


Moisés Antônio Teixeira
Vereador



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PL 1561/2025

A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

A organização da Assistência Farmacêutica inicia-se no processo de definir quais medicamentos devem estar disponíveis para responder às necessidades epidemiológicas quando o aporte farmacológico é oportuno. A Política Nacional de Medicamentos determina que o país deve manter uma lista de medicamentos no SUS denominada Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

Conforme Lei Federal nº 12.401 e o Decreto nº 7508, ambos de 2011, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do ministério da Saúde, é responsável pela seleção dos medicamentos que compõem a RENAME. Os estados, Distrito Federal e municípios podem adotar relações de medicamentos específicas e complementares desde que questões de saúde pública justifiquem essa necessidade. A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deve ser baseada prioritariamente na RENAME e adaptada à realidade local.

A seleção de medicamentos no município, é um processo complexo que exige literatura científica (saúde baseada em evidências), para analisar o perfil de eficácia, segurança e custo dos fármacos, num mercado farmacêutico que possui uma quantidade enorme de medicamentos que competem entre si, sendo analisado pelo Farmacêutico, Coordenador de Farmácia, Secretário da Saúde e Setores de Compras e Financeiro.

O desafio do Gestor municipal na elaboração da REMUME requer atenção nos seguintes pontos:

- 1- A REMUME deve conter os medicamentos definidos na RENAME, em especial do CBAF;
- 2- O recurso financeiro tripartite do CBAF pode ser executado exclusivamente com aquisição de medicamentos constantes da RENAME;
- 3- Os medicamentos da REMUME, que não fazem parte da RENAME, devem serem financiados pelos recursos do tesouro municipal;
- 4- É recomendável que a REMUME tenha consonância com outras listas de municípios da mesma região para favorecer o acesso pelos usuários. A organização entre os municípios pode criar comissões de farmácia e terapêutica regionais, um caminho que otimiza recursos e possibilita a identificação de profissionais experientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

5- A pressão por inclusão de novos fármacos deve ser respondida sempre à luz das evidências científicas, e a REMUME deve evitar a repetição de fármacos da mesma classe terapêutica,

6- Municípios aderentes ao Programa Dose Certa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, programa que contempla medicamentos do CBAF, parte da REMUME e já é definida pelo gestor estadual;

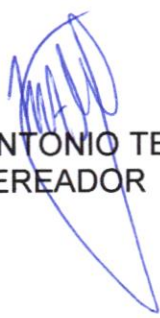
7- A decisão em disponibilizar medicamentos fora da REMUME, algumas vezes utilizando-se critérios sócio-econômicos, não está prevista na legislação do SUS;

8- A Resolução SS nº 83, de 17/08/2015, da SES/SP, determina no seu parágrafo 3º: "o custo da dispensação de medicamentos não padronizados ou não contemplados nos protocolos da assistência farmacêutica do SUS, prescritos por médico da rede estadual de saúde, poderá ser custeado pela instituição ao qual o mesmo esteja vinculado"; significa que o município não deve assumir a responsabilidade em fornecer o medicamento;

9- É recomendável a ampla divulgação da REMUME à população e órgãos de controle, pois favorece a defesa nas ações judiciais se o medicamento solicitado não está previsto nas listas oficiais.

Desta forma, por considerar a relevância do PL 1561/25 para nossa comunidade, submeto este projeto de lei para análise dos nobres vereadores, contando com a colaboração de todos para sua aprovação.

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2025.


MOISÉS ANTONIO TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2025.

EXMO SENHOR:

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº 1561/2025 para adequações de autoria.

Sem mais para o momento, contando com a Vossa atenção, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Moisés Antônio Teixeira
Vereador

EXMO. SENHOR
WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2025.

EXMO SENHOR:

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº 1561/2025 para adequações de autoria.

Sem mais para o momento, contando com a Vossa atenção, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Moisés Antônio Teixeira
Vereador

EXMO. SENHOR
WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.